



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Mensagem nº 018/95-PL

Cordeirópolis, aos 11 de Julho de 1995.

Excelentíssimo Senhor Presidente,



Tem a presente a finalidade de, com permissão vênia, encaminhar a essa augusta Casa de Leis o incluso PROJETO DE LEI N° 018/95, desta data, o qual visa complementar, com alguns itens o Plano de Metas e Prioridades para 1.996.

Ressalte-se que, por ocasião do Projeto de Lei n° 013/95, de 12/04/95, coordenado por técnico da Fundação Prefeito Faria Lima, o qual resultou na Lei de Diretrizes Orçamentárias aludida, foram omitidas as metas que ora estamos inserindo neste texto legal.

Esta providência visa adequar perfeitamente a L.D.O. às necessidades municipais.

Se analisarmos a presente providência, verificaremos que os ítems acrescentados, basicamente, se referem a equipamentos e materiais permanentes, portanto a classificação segundo elementos de despesas usuais no serviço público, daí alguns entenderem que não há necessidade de explicitá-los como metas e prioridades.

No entanto, ao incorporarmos estes itens à L.D.O., estaremos esgotando, nessa linha, o assunto e que possibilitarão providenciarmos um orçamento integralmente dentro do contexto legal.

Contando com os bons préstimos dessa insigne Câmara Municipal e nada mais havendo para o momento, apresentamo-lhe, bem como aos demais ilustres Legisladores os nossos protestos de estima consideração,

Atenciosamente,

JOSE GERALDO BOTON
-Prefeito Municipal-

Ao Exmo. Senhor
JOSÉ ANTONIO BARBOSA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

PROJETO DE LEI N°.018/95 11 de Julho de 1995

ACRESCE ITENS AO PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1996, DE QUE TRATA A LEI N° 1840, DE 27 DE JUNHO DE 1995

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais a ele conferidas,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de ___/___/1995 aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º - O anexo I de que trata o artigo 4º, da Lei n° 1840, de 27/06/95. fica acrescido dos seguintes itens, os quais passam a compor o Plano de Metas e Prioridade para 1996:

7 - ADMINISTRAÇÃO

7.6 - Aquisição de equipamentos e material permanente (Departamento de Educação e Cultura).

41 - EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS DE ZERO A SEIS ANOS

41.5 - Aquisição de equipamentos e material permanente.

42 - ENSINO FUNDAMENTAL

42.5 - Aquisição de equipamentos e material permanente.

42.6 - Aquisição e Outros bens de capital já em utilização.

43 - ENSINO MÉDIO

43.3 - Aquisição de equipamentos e material permanente.

46 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

46.5 - Aquisição de equipamentos e material permanente.

47 - ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS

47.3 - Aquisição de equipamentos e material permanente

47.4 - Aquisição e Outros bens de capital já em utilização.

48 - CULTURA

48.6 - Aquisição de equipamentos e material permanente.

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35

Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Fl.02

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 11 de julho
de 1995.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. G. Botion".

JOSÉ GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES (FINANÇAS E ORÇAMENTO - JUSTIÇA - REDAÇÃO)

PARECER AO PROJETO DE LEI No. 018/95 - P.M.C. - DE 11 DE JULHO DE 1995 - " ACRESCE ITENS AO PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1996, DE QUE TRATA A LEI No. 1840, DE 27 DE JUNHO DE 1995".

O Chefe do Executivo encaminha a esta Casa de Leis projeto de Lei acrescentando itens ao Plano de Metas e Prioridade para o exercício de 1996, alterando a Lei Nc. 1840/95.

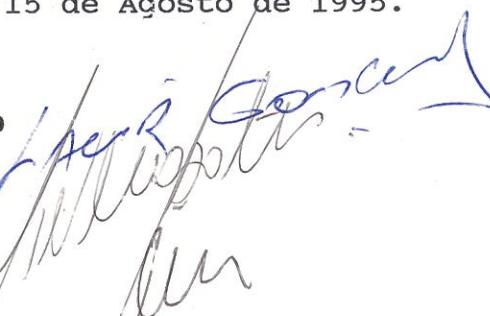
A proposta em tela visa apenas complementar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 1996, portanto, de acordo com os artigos 165 e 166 da Constituição Federal.

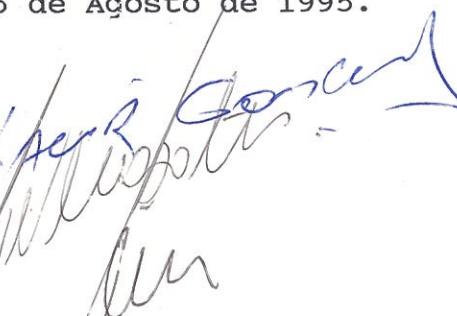
Assim, a proposta está apta a ser deliberada pelo Plenário.

Este é o nosso parecer, S.M.J.

Sala das Sessões, 15 de Agosto de 1995.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

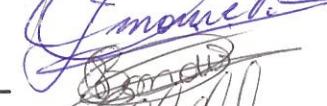
Presidente - Lacir Gonçalves - 

Relator - Geraldo Batistela - 

Membro - José Valter Mascarin - 

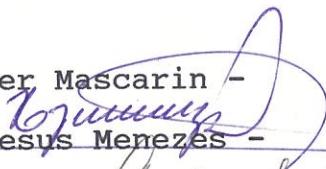
COMISSÃO DE JUSTIÇA

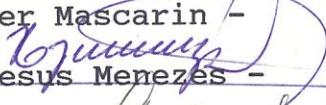
Presidente - José Osmar Mometti - 

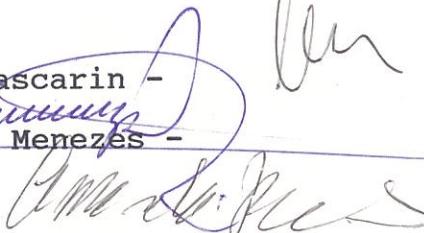
Relator - João Batista de Mattos - 

Membro - Milton Antonio Vitte - 

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Presidente - José Valter Mascarin - 

Relator - Haroldo de Jesus Menezes - 

Membro - Armando Rivaben - 



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

LEI N° 1841 DE 16 DE AGOSTO DE 1995

ACRESCE ITENS AO PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1996, DE QUE TRATA A LEI N° 1840, DE 27 DE JUNHO DE 1995.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais a ele conferidas,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de 15 de agosto de 1995 aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O anexo I de que trata o artigo 4º, da Lei nº 1840, de 27/06/95, fica acrescido dos seguintes itens, os quais passam a compor o Plano de Metas e Prioridades para 1996:

7 - ADMINISTRAÇÃO

7.6 - Aquisição de equipamentos e material permanente (Departamento de Educação e Cultura

41 - EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS DE ZERO A SEIS ANOS

41.5 - Aquisição de equipamentos e material permanente.

42 - ENSINO FUNDAMENTAL

42.5 - Aquisição de equipamentos e material permanente

42.6 - Aquisição e Outros bens de capital já em utilização

43 - ENSINO MÉDIO

43.3 - Aquisição de equipamentos e material permanente.

46 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

46.5 - Aquisição de equipamentos e material permanente

47 - ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS

47.3 - Aquisição de equipamentos e material permanente

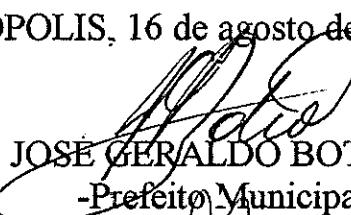
47.4 - Aquisição e Outros bens de capital já em utilização.

48 - CULTURA

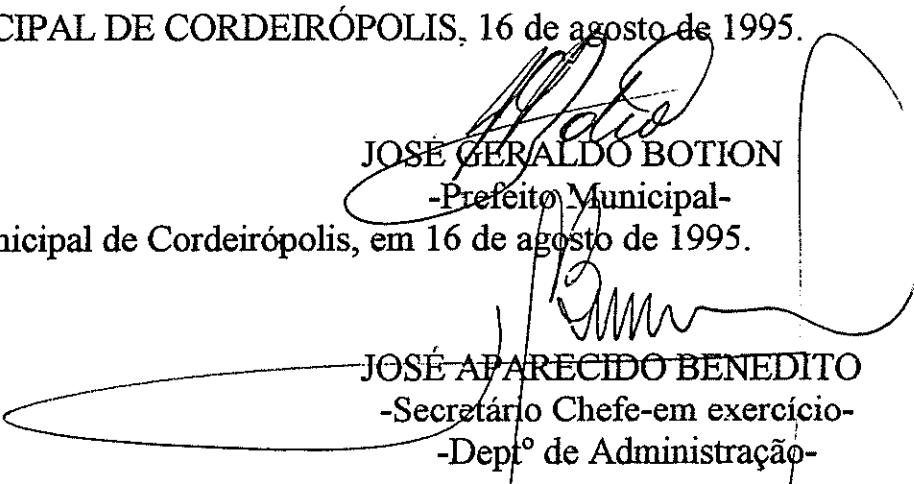
48.6 - Aquisição de equipamentos e material permanente.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 16 de agosto de 1995.


JOSE GERALDO BOTON
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 16 de agosto de 1995.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
-Secretário Chefe-em exercício-
-Deptº de Administração-